



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 23/11/2020 Hora: 13:36

Espécie: IDENTIFICACAO\$

Autoria: RAFAEL MACHADO

Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 082/2020 ENCAMINHA O
PROJETO DE LEI Nº 078/2020

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 082/2020

19 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador DIONARDO MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis;

Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e seus ilustres pares para encaminhar o **Projeto de Lei nº 078/2020** que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

A presente matéria tem por finalidade a abertura de crédito adicional especial por anulação na Fonte de Recursos 0.1.46.074000. Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19.

A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo suprir de forma adequada a missão proposta pelo SUS, no que se refere ao atendimento nos serviços de prevenção da saúde de forma que possa combater as epidemias, com vistas na promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS.

Monitorando mensalmente a evolução da Pandemia, vimos a necessidade de aditar até dezembro de 2020 o contrato de gestão nº 002/2020 para dar continuidade ao suporte das ações de enfrentamento ao Covid-19 no âmbito hospitalar, ambulatorial e no centro de atendimento ao Covid-19, conforme informa o ofício nº 444/2020 do Instituto Social Saúde Resgate à Vida (em anexo).

Os recursos são oriundos da portaria 1.666 de 01 de julho de 2020 (em anexo) que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19 que em seu Artigo 3º determina:

“Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus”,



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone: (65) 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Pela razão do que se explanou e considerando a urgência que o momento requer na aplicação desses recursos, encaminhamos com pedido de tramitação em regime de **urgência especial**, o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do singular apreço e pela razão explanada encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 078/2020

19 de novembro de 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 350.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID 19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID 19)

3.3.50.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

0.1.46.074000. Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

R\$ 350.000,00

TOTAL DO CRÉDITO

R\$ 350.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, da seguinte dotação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID 19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID 19)

3.3.50.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

0.1.46.074000. Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

R\$ 350.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO

R\$ 350.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Profaul

Sm2

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

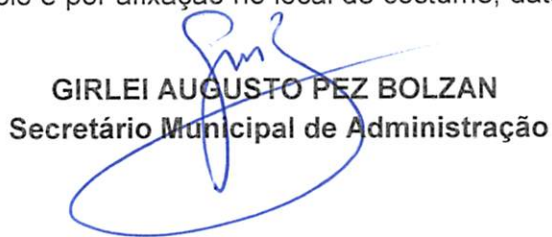
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de novembro de 2020.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.



GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração



Cotia, 13 de novembro de 2020.

Ofício 444/2020 – DPJUR

Ref. Reiteração ao Ofício 326/2020 – Atendimento Coronavírus – Covid -19;

Prezado Senhor;

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, tendo em vista o contrato de gestão celebrado entre o Instituto Social Saúde Resgate à Vida e o Município de Campo Novo do Parecis, sirvo-me do presente para, reiterar, os termos do Ofício 326/2020 e, nesse momento, solicitar o custo mensal de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por mês para a manutenção da estrutura montada para o enfrentamento ao Covid-19, cujo o prazo é até 31/12/2020.

Ademais, informamos que as prestações de contas desses valores serão efetuadas mensalmente, conforme já exposto no Ofício 326/2020.

Certo de sua atenção, colocamo-nos desde já a disposição.

Atenciosamente,

RICARDO EMILIANO
RODRIGUES
SANCHES:05222380688

Assinado de forma digital por
RICARDO EMILIANO RODRIGUES
SANCHES:05222380688
Dados: 2020.11.16 08:26:15
-03'00'

RICARDO EMILIANO RODRIGUES SANCHES

Presidente do ISSRV.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR RENATO CERQUEIRA– SECRETÁRIO DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.**



Rua Porto Velho, 279 - Centro, Campo Novo do Parecis/MT - CEP 78360-000

☎ 11 4617-7026 🌐 facebook.com/issrv 📧 contato@issrv.com.br
www.ISSRV.com.br

Recebido 14.11.2020
Fabiana R. de O. Antunes
Coordenadora do Dpto. de
Gestão em Saúde
Portaria nº 665/2020

Anexo

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e

dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO